LEI Nº 3584, de 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Itabirito, Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itabirito/MG, o PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E LAZER, com finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria de qualidade do esporte e do lazer em nosso Município.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas no programa darem – se – á sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivas públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas á prática de atividades físicas de lazer, ou realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e Lazer", do referido ato de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio das redes sociais, de colocação de placas ou outdoors para divulgação.

Art. 3º - O poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de setembro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL